

## **Processos de Interferência, Degradação e Dano Ambiental**

**Dano Ambiental** é a alteração adversa das características do meio ambiente, de tal maneira que **prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população**, crie condições prejudiciais às atividades sociais, afete desfavoravelmente a biota, prejudique condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou, por fim, **lance rejeitos ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos**.

O dano ambiental, a degradação ambiental está definida no **artigo 3º da Lei nº 6.938/1981**.

No dicionário Houaiss encontramos o significado de algumas palavras:

- **degradação** - como a “destruição, estrago, devastação”;
- **dano** - a “perda de qualidade; deterioração”;
- **ambiental** - “relativo a ou próprio de ambiente”;
- **ambiente**, - “tudo que rodeia ou envolve os seres vivos e/ou as coisas; meio ambiente”.

Anna Christina Saramago Bastos, bióloga especialista em Avaliação de Impactos Ambientais (COPPE) e Antonio Carlos de Freitas, Professor de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Estácio de Sá – RJ, no capítulo I do livro **Avaliação e Perícia Ambiental**, analisam os **Agentes e Processos de Interferência, Degradação e Dano Ambiental**.

“A interação do homem com o meio ambiente, quer seja ela de forma harmônica ou não, provoca sérias mudanças a nível global. Essas mudanças, decorrentes da relação histórica sociedade-natureza, têm gerado profundas discussões sobre as questões ambientais em todos os segmentos da sociedade. Sob o ponto de vista da melhoria da qualidade de vida e da própria sobrevivência das espécies sobre o planeta, **a relação homem-natureza está sendo reavaliada**”.

Desde os primórdios de sua existência, o homem, como qualquer outra espécie habitante do planeta, interage com o ambiente à sua volta, modificando-o e transformando-o de acordo com suas necessidades.

Os resultados dessas ações são facilmente perceptíveis ao longo de toda a biosfera. Esta interferência, que se dá em diversos níveis, age de diferentes maneiras sobre os componentes do meio: ar, solo, água e seres vivos.

**A natureza** não pode mais ser vista como uma simples fonte de matéria-prima ou um **local de despejo de qualquer ordem e da sucata industrial**. No entanto, agentes que ocupam cargos públicos, insistem em serem os primeiros a praticarem tais vandalismos e agressões ao meio ambiente.

Esta mentalidade, largamente empregada, resulta em **desequilíbrio ambiental**, que manifesta-se de diversas formas:

- **poluição hídrica, processos erosivos com assoreamento e contaminação de mananciais, poluição atmosférica, com emissão incontrolável de gases do efeito estufa, chuva ácida, destruição da camada de ozônio, etc.**, são apenas alguns exemplos dos problemas ambientais que comprometem a **nossa qualidade de vida**.

O correto equacionamento dos problemas ambientais passa pela **instauração de um processo** para o despertar de uma nova consciência e de uma nova postura ética em cada cidadão diante da natureza.

Assim sendo, a política de preservação do meio ambiente e os problemas ambientais devem continuar como pauta de **discussão de todos os segmentos da sociedade** preocupados com a **qualidade de vida e, conseqüentemente, com o meio ambiente**.

Grandes reflexos da degradação ambiental podem ser verificados, por exemplo, nas atividades agrícolas e florestais, que, praticadas extensivamente, tornam-se responsáveis por alterações espaciais por vezes difíceis de serem cartografadas na escala mundial. Por outro lado, o **ecossistema urbano** traz, sem dúvida, marcas bastante profundas da **intervenção humana**.

A ocupação do solo de forma inconseqüente e, acelerada no último século, sem a implantação de uma infra-estrutura adequada contribuiu bastante para vários danos ambientais atualmente observados.

Analisando os dados da última metade deste século, verifica-se que a **população mundial vem duplicando, a intervalos cada vez menores**, e as mutações ambientais, introduzidas pelo homem, marcham no mesmo ritmo.

Membro da Magistratura do Estado de São Paulo, **Álvaro Luiz Valery Mirra**, com especialização em Direito Ambiental pela Universidade de Estraburgo – França, em seu livro **Ação Civil Pública e a Reparação do Dano ao Meio Ambiente**, entende **Dano Ambiental** como: “uma lesão ao meio ambiente abrangente, dos elementos naturais, artificiais e culturais, como bem de uso comum do povo, juridicamente protegido”.

“Significa, ainda, a violação do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito humano fundamental, de natureza difusa”.

“A agressão ao meio ambiente, pode ser entendido como o conjunto de condições , leis, influências e integrações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, bem incorpóreo e imaterial unitária e globalmente considerado”.

“Também, na diminuição, subtração ou destruição dos bens ambientais e seus elementos corpóreos e incorpóreos (os recursos ambientais) – os solos, as águas, o ar, as espécies da fauna e da flora e seus exemplares, os recursos genéticos, os ecossistemas, os processos ecológicos, as paisagens e os bens e valores culturais – que integram o meio ambiente global, bem coletivo indivisível, cuja preservação é assegurada como direito de todos indistintamente”.

**Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental –**  
[rocha@mdbrasil.com.br](mailto:rocha@mdbrasil.com.br) – [www.outorga.com.br](http://www.outorga.com.br) – [www.rochaoutorga.hpg.com.br](http://www.rochaoutorga.hpg.com.br)